



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 124 DE 06 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE O PERÍODO E TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO PARA VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE IRUPI NO PERÍODO DE PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020, publicado em 03 de abril de 2020, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Irupi;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a pandemia de coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) os velórios realizados no território do Município de Irupi deverão ter duração máxima de 03 (três horas);

Art. 2º. Enquanto perdurar a pandemia de coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) os velórios realizados no território do Município de Irupi deverão ser realizados somente entre às 7h (sete horas) e às 17h (dezesete horas), observado o limite de duração previsto no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

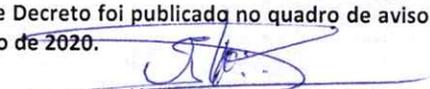
Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 06 de julho de 2020.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de julho de 2020.


Flávio Sylésio dos Santos Belo
Chefe de Gabinete